



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00127/2019 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)

""Dispõe sobre a vedação às empresas que prestam serviços de transporte coletivo no município de São Paulo de exigirem que motoristas exerçam sua função cumulada com a função de cobrador.""

A Câmara Municipal de São Paulo aprova:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias e permissionárias de Transporte Coletivo Urbano, no Município de São Paulo, proibidas de exigirem que motoristas exerçam sua função cumulada com a função de cobrador.

Art. 2º Caberá ao poder concedente, por seus órgãos competentes, fiscalizar o fiel cumprimento ao disposto nesta Lei, prevendo sanções às empresas que descumprirem o disposto nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 4º O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/03/2019, p. 116

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.